

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## FEDERAÇÃO PSOL-REDE

### REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO (Do Sr. Chico Alencar e outros)

Requer a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2003, para que a CCJC se pronuncie também sobre seu mérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 32, inciso IV, alíneas “d” e “e”, 139, inciso II, alínea “a”, e 141, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do **PLP nº 108/2023** e eventuais apensados, de modo a que a **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania** seja incluída no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito das matérias.

#### JUSTIFICATIVA

O PLP nº 108/2023, assim como seu apensado, o PLP nº 112/2023, tratam de delegação de competência legislativa aos Estados da Federação sobre temas relacionados a armas de fogo, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal.

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 34, IV, alínea *d*, enquadra como de competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania os assuntos atinentes à organização do Estado brasileiro. Significa dizer que, em matérias sobre este assunto, a CCJC necessariamente deve se manifestar sobre o mérito, não bastando apenas a análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Ora, a organização do Estado está disciplinada no Título III da Constituição Federal, que estipula as garantias e deveres dos entes federativos. Neste Título III está disposto o instituto da delegação de competência legislativa da União para os Estados sobre questões específicas,



\* CD246166118800 \*

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## FEDERAÇÃO PSOL-REDE

entre as quais, justamente, direito penal e material bélico (art. 22, incisos I e XXI, e parágrafo único da Constituição Federal).

Vale ressaltar que os próprios arts. 1º, tanto do texto original do PLP 108/2023, quanto do Substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado trazem o dispositivo constitucional acima mencionado como base constitucional que autoriza tal delegação. É justamente nestes dispositivos constitucionais

Dessa maneira, levando-se em conta que essas matérias são indubitavelmente relacionadas aos temas inscritos no rol de competências da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pede-se que aquele Colegiado seja incluído no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito dos referidos Projetos de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2024.

Chico Alencar  
Deputado Federal (PSOL-RJ)



\* C D 2 4 6 1 6 6 1 1 8 8 0 0 \*



## Requerimento (Do Sr. Chico Alencar)

Requer a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2003, para que a CCJC se pronuncie também sobre seu mérito.

Assinaram eletronicamente o documento CD246166118800, nesta ordem:

- 1 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG)
- 3 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)
- 4 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)

